



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Fls 01/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 467, de 19 de agosto de 2014.

Dispõe sobre a fixação de salários dos cargos de provimento efetivo e em comissão, regime estatutário, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, que descreve.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária, realizada em 05 de agosto de 2014, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos de provimento efetivo, regime estatutário, criados pela Resolução nº 328, de 29 de abril de 2014, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remunerados conforme abaixo:

Cargo	Referência Salarial
Agente de Comunicação	M
Contador	U
Motorista	K
Operador de Som	K
Procurador Jurídico	V
Supervisor de Informática	S
Supervisor Técnico-Parlamentar	R

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, regime estatutário, criados pela Resolução nº 328, de 29 de abril de 2014, da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, serão remunerados conforme abaixo:

Cargo	Referência Salarial
Assessor Técnico-Parlamentar I	W
Assessor Técnico-Parlamentar II	W1
Coordenador de Administração	W
Coordenador de Assessoria da Mesa	W
Coordenador de Assuntos Jurídicos	W
Coordenador de Contabilidade e Finanças	W
Coordenador de Expediente	W
Coordenador de Informática	W
Coordenador de Serviços Gerais	V
Diretor de Assuntos Jurídicos	Y
Diretor de Assuntos Parlamentares	Y
Diretor de Tecnologia da Informação	Y



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

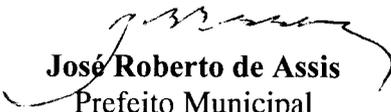
GABINETE DO PREFEITO

LC Nº 467, de 19 de agosto de 2014 - Fls 02/02

Art. 3º A Função Gratificada da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, será concedida ao servidor efetivo ou comissionado, sem exceção, para delegação de atribuições além das responsabilidades normais do cargo, nos termos da Resolução nº 328, de 29 de abril de 2014, e estará limitada ao valor do salário base.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei Complementar nº 362, de 27 de março de 2009.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e catorze.


Sandro Luis Cazela
Secretário de Administração e Finanças